



**Proposta de Lei n.º 5/XIV/1**  
**Aprova o Orçamento do Estado para 2020**

**Proposta de Alteração**

**Fundamentação**

A elegibilidade para efeitos de atribuição de bolsa de estudo de todas as pessoas com grau de incapacidade igual ou superior a 60% que a Proposta de Lei consagra é uma proposta positiva. Porém, a sua aplicação apenas a partir do ano letivo 2020/2021 parece injustificada, uma vez que se trata de um apoio necessário desde já.

Assim, a norma que se propõe antecipa a vigência da medida a 1 de janeiro de 2020, data a que reporta efeitos a Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2020.

**Artigo 162.º**

[...]

1 – **Os alunos inscritos** no ensino superior que demonstrem, comprovadamente, possuir um grau de incapacidade igual ou superior a 60 % são considerados elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, nos termos do regulamento aprovado pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior.

2 – [...].

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

A Deputada,

Joacine Katar Moreira